

A CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:

alinhamento ao Plano Nacional de Educação, diretrizes complementares e especificidades da educação mineira.

Questões a serem consideradas para o plano estadual

Lei nº 13.005/2014 – PNE 2014-2024

Meta 2: **EF** - garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

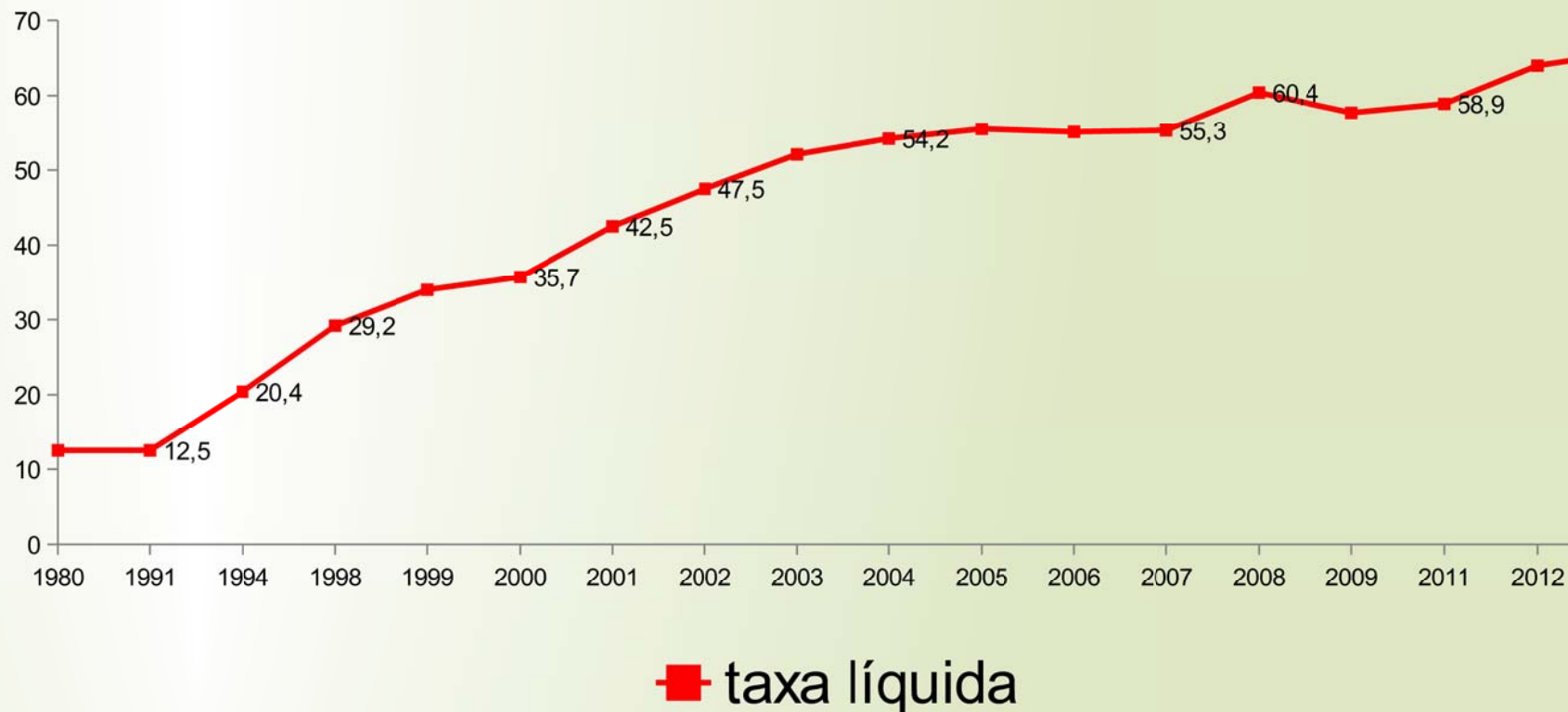
configurar base nacional comum curricular do ensino fundamental **(2.1)**;

mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as)

Meta 3: **EM** - universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

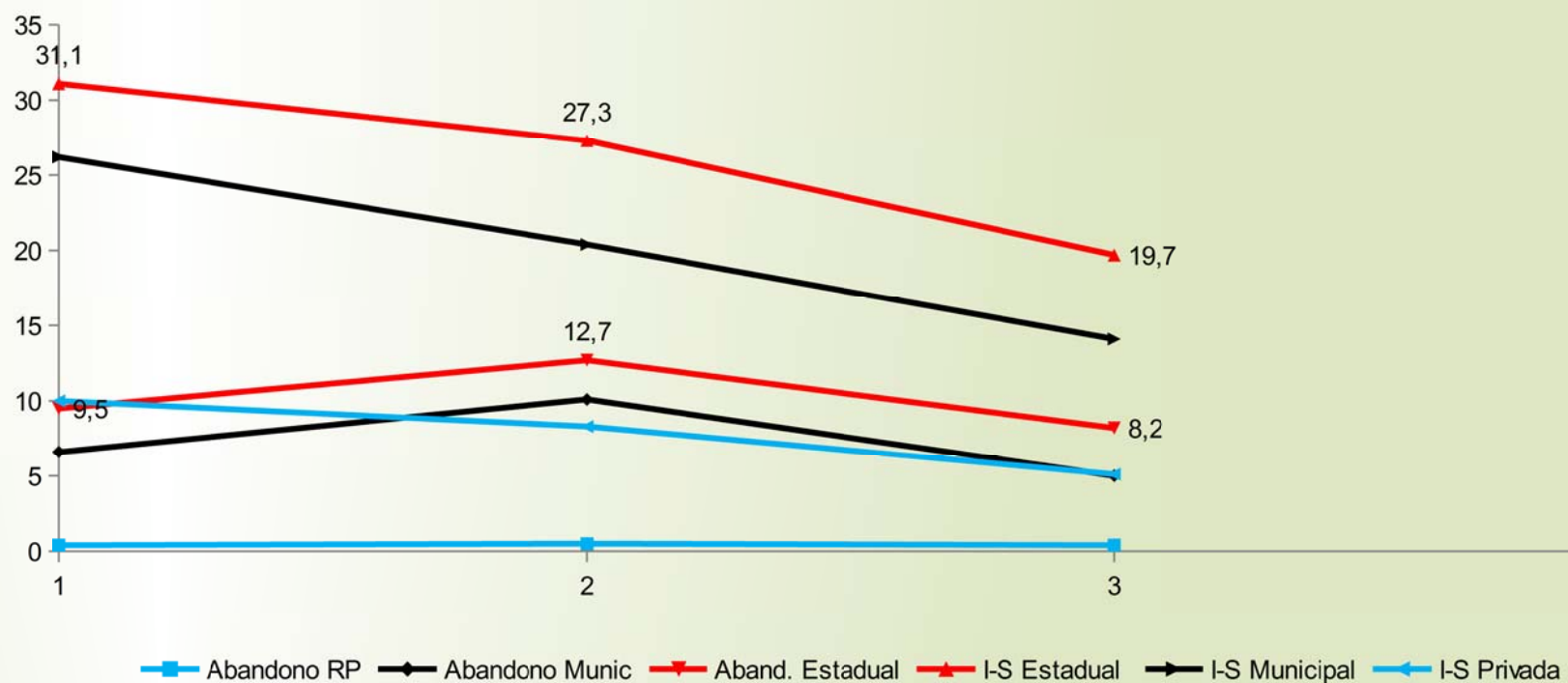
configurar base nacional comum curricular do ensino médio **(3,3)**

Jovens de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio – Minas Gerais




Fonte: Censo Escolar, Inep/MEC

Taxa de distorção idade série e taxa de abandono no Ensino Médio por rede – Minas Gerais, 2013



Fonte: Censo Escolar, Inep/MEC



Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano (Brasil, 2014)

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar planos correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste Plano, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei (Brasil, 2014)

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação as seguintes estratégias que:

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das estratégias educacionais.



PLC 413/2014 - visa responder às disposições do a 23 da CRFB


⌘ Instituí, no âmbito da União, sob a coordenação do Ministério da Educação, **Comissão Tripartite Permanente de Pactuação Federativa**, composta por


⌘ 5 representantes do Ministério da Educação;

⌘ 1 representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil indicado pelos seus pares;

⌘ 1 representante dos secretários municipais de educação de cada uma das cinco (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelos seus pares;

⌘ Compete à Comissão Tripartite:

- 
- 攔 I - Deliberar sobre as ações supletivas de cooperação entre os três entes federados no caso de educação obrigatória;
 - 攔 II - **Estabelecer a divisão de responsabilidades entre os entes federados para criar, regular, e expandir as ações da educação básica pública** como dever de Estado e direito do cidadão em todo o território;
 - 攔 III - Operacionalizar as ações integradas fundamentadas no Plano Nacional de Educação;
 - 攔 IV - Regular programas, projetos e ações educacionais de caráter supletivo constitutivos do PAIS;
 - 攔 V - Ponderar a transferência de recursos da União disponíveis visando assegurar o padrão mínimo de oportunidades educacionais e a promoção da equidade e da qualidade em âmbito nacional;
 - 攔 VI - **Fixar o valor do custo anual por aluno para a educação de qualidade;**
 - 攔 VII - **Definir as Normas Operacionais Básicas para as ações de caráter supletivo e de assistência técnica no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**
 - 攔 VIII - Promover a Mesa Nacional Permanente de Valorização dos Profissionais da Educação Básica com composição paritária entre gestores governamentais e representação sindical nacional dos trabalhadores em educação pública básica;
 - 攔 IX - **Estabelecer as regras de transição dos programas e as ações em execução por meio de acordos e convênios entre entes da federação que venham a se categorizar como integrante da ação supletiva, à época de sua instalação, zelando pelo integral cumprimento de suas finalidades.**



Outras questões a serem consideradas para o plano estadual

攔 Atores com capacidade de vocalização

攔 Demandas dos setores mais organizados *versus* diagnóstico das desigualdades educacionais. Que medidas redistributivas? Qual focalização?

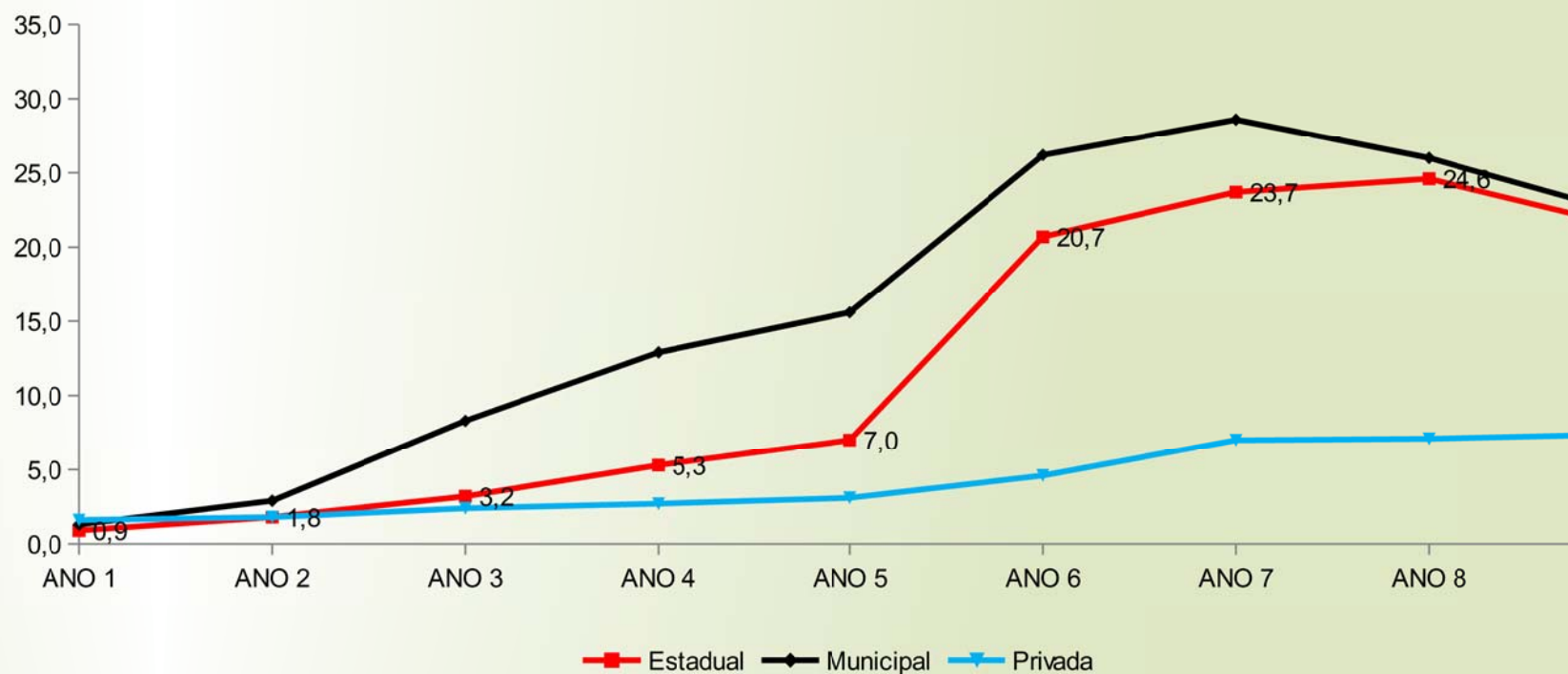
攔 A proposta político pedagógica do Estado de Minas Gerais para o Ensino Médio e a regulação do sistema nacional

攔 Fatores de ponderação do FUNDEB e a orientação para um modelo de organização do Ensino Médio;

攔 base nacional comum curricular do ensino médio (Res CEB/CNE no. 02/2012, de 12 de junho de 2012, e as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio).

攔 Programas nacionais estratégicos para atuação da União e mudanças nas relações intergovernamentais;

Taxa de distorção idade série no ensino fundamental por rede de ensino – Minas Gerais 2014



Fonte: Censo Escolar, Inep/MEC